



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Ordinária do Executivo nº.025**, a realizar no próximo dia **20 de março de 2018**, pelas **21h30**, no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um -* **Análise de Convites para Procedimentos de Ajuste Direto;**
- Ponto Dois -* **Análise de Modificações Orçamentais;**
- Ponto Três -* **Análise de Apoios a Associações e Coletividades;**
- Ponto Quatro -* **Emissões de Alvarás – Cemitério;**
- Ponto Cinco -* **Análise de Pedidos de Atestados de Situação Económica;**
- Ponto Seis -* **Outros Assuntos.**

Quarteira, 12 de março de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia



Telmo Manuel Machado Pinto



Handwritten signature and scribbles in blue ink.

ATA Nº.025

-----Ao vigésimo dia do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se no **Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira**, pelas vinte e uma hora e meia, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira - Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e os Vogais – Sr. Paulo Alexandre Francisco Alferes e o Sr. Jorge Ilhéu Bica.-----

Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Convites para Procedimentos de Ajuste Direto:-----

Ponto 1.1- N.º 04/2018 – “Serviço de Alojamento, almoço, jantar e pequeno-almoço”.-----

Ponto 1.2 - N.º 06/2018 – “Execução de elemento escultórico na Rotunda da Fonte Santa”.-----

Ponto Dois - Modificações Orçamentais.-----

Ponto Três - Apoio a Associações e Coletividades.-----

Ponto Quatro - Cemitério: Emissão de Alvarás.-----

Ponto Cinco - Análise de Pedidos de Atestados de Situação Económica.-----

Ponto Seis - Contrato Algardata.-----

Ponto Sete - Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.-----

Ponto Oito - Horas Extraordinárias.-----

Ponto Nove - Marcação de Férias.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade:-----

Ponto 1.1 - Adjudicar o “Serviço de alojamento, almoço, jantar e pequeno-almoço”, à sociedade "Hotel Três Pastorinhos, S.A." pelo valor de 9.888,46 €+ IVA, conforme procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços nº 4-2018.-----

Ponto 1.2 - Adjudicar a “Execução de elemento escultórico na rotunda da Fonte Santa”, à escultora "Teresa Paulino" pelo valor de 65.900,00 € + IVA, conforme procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços nº 6-2018.-----

Ponto Dois - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade:-----

Ponto 2.1 - Aprovar a 4ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, conforme tabela em anexo.-----

Ponto 2.2 - Proceder à 3ª alteração ao Orçamento de Despesa, conforme tabela em anexo.-

Ponto Três - O executivo da JFQ analisou e deliberou por unanimidade:-----

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



Semmmmm

[Handwritten signature]

Ponto 3.1 - Deferir o pedido de apoio ao Clube Desportivo e Recreativo Quarteirense, para apoio às atividades e realização de eventos desportivos do clube, referentes à época de 2018, no montante de 4.000,00€⁽¹⁾.-----

Ponto 3.2 - Deferir o pedido de apoio financeiro à Federação de Triatlo de Portugal, no âmbito da organização do evento desportivo "Taça da Europa Triatlo – Prof. Carlos Gravata – 2018", a realizar em Quarteira, nos próximos dias 24 e 25 de março, no montante de 1.600,00€⁽¹⁾.-----

Ponto 3.3 - Deferir o pedido subsídio à Associação de Futebol do Algarve, no montante de 100,00€, para apoio ao almoço dos atletas no âmbito dos jogos de preparação para o Torneio Ibérico, a ser realizado no dia 28 de março, no Estádio Municipal de Quarteira, ⁽¹⁾.-----

Ponto 3.4 - Deferir o pedido de apoio financeiro, ao JAT – Coletivo Janela Aberta Teatro – Associação Cultural, no montante de 800,00€, a pagar entre os meses de abril e julho, em prestações mensais de 200,00€, para apoio ao Projeto Aulas de Dança para crianças entre os 6 e os 15 anos, descrito no documento em anexo⁽¹⁾.-----

Ponto Quatro - O executivo da JFQ, deliberou por unanimidade:-----

Ponto 4.1- A venda de um Ossário nº.59, Secção F, pelo montante de 410,00€, à Sr.ª Noémia Renda Francisco, conforme alvará nº.420/2018.-----

Ponto 4.2 - A venda de uma Catacumba nº.47, Secção L, pelo montante de 850,00€, ao Sr. Francisco António Soares Parruca, conforme alvará nº.421/2018.-----

Ponto 4.3 - A venda de um Ossário nº.34, Secção F, pelo montante de 410,00€, à Sr.ª Gabriela Maria de Carvalho Delgado Martins, conforme alvará nº.422/2018.-----

Ponto 4.4 - A venda de uma Catacumba nº.5, Secção L, pelo montante de 810,00€, ao Sr. Paulo Manuel Montes Revez, conforme alvará nº.423/2018.-----

Ponto 4.5 - A venda de uma Catacumba nº.29, Secção I, pelo montante de 810,00€, à Sr.ª Ana Cristina Tudela Pena Ferreira, conforme alvará nº.424/2018.-----

Ponto Cinco - O executivo da JFQ, analisou e deliberou por unanimidade:-----

Ponto 5.1 - Emitir um atestado de situação económica
⁽¹⁾-----

Ponto 5.2 - Emitir um atestado de situação económica ao ⁽¹⁾----

Ponto Seis - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade que, relativamente às entidades a convidar para ajustes diretos ou consultas prévias e, em conformidade com a nova alteração ao Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei



[Handwritten signature]
Semanal

111B/2017), à orientação técnica e ao esclarecimento do IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos e da Construção) que se anexam, “durante este período transitório de 2018 e 2019, [...], podem não ser contabilizados os contratos celebrados em 2017 e 2016”. No entanto, vamos “envidar os melhores esforços para cumprir sempre e/ou assim que possível, a orientação em causa”, indo de encontro à decisão da Câmara Municipal de Loulé, de não contabilizar todas as entidades com quem tiveram uma ligação, seja pela compra de bens, execução de serviços ou de obras, em 2016/2017.-----

Ponto Sete - O executivo da JFQ, analisou e deliberou por unanimidade, adjudicar o contrato de renovação das licenças Antivírus, pelo período de um ano, com a empresa Algardata – Sistemas Informáticos, S.A., pelo valor total de 471,85€⁽¹⁾.-----

Ponto Oito - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, no âmbito do Procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários em curso, nos termos e para os efeitos da alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Elaborar a listagem de candidatos que se candidataram e que reúnem as condições para serem opositores;
- Notificar os candidatos de forma a informá-los desse facto, nos termos do n.º3 do artigo 30.º do anexo da Portaria n.º145-A/2011, de 06 de abril;
- Publicitar edital com informação relativa a este assunto, nos locais habituais.

Ponto Nove - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, aprovar a realização de trabalho suplementar, durante o próximo mês de abril, aos seguintes trabalhadores: -----

- a) Adelino José Medeiros (Assistente Operacional), 21 horas de serviço no Cemitério, 4 horas de serviço no Passeio da Esperança e 7 horas de serviço Mercado Semanal da Fruta;-----
- b) Eduardo Manuel Farinhito (Assistente Operacional), 3 horas de serviço Mercadinho da Páscoa e 7 horas de serviço no jogo de Futebol Solidário - Veteranos na Esperança - Um Dia pela Vida Quarteira;-----
- c) Elisabete Reis (Assistente Técnica), 7 horas de Formação;-----
- d) Manuel Matias Guerreiro (Assistente Operacional), 3 horas de serviço Mercadinho da Páscoa 4 horas de serviço no Passeio da Esperança e 7 horas de serviço no jogo de Futebol Solidário - Veteranos na Esperança - Um Dia pela Vida Quarteira;-----
- e) Filomeno Francisco Sousa Fazenda (Assistente Operacional), 9 horas de serviço no Hastear das Bandeiras e 21 horas de serviço na Praça.-----

[Handwritten signature]
12/03/18



- f) Orlando Oliveira Bartolomeu (Assistente Operacional), 21 horas de serviço na Praça.-----
- g) Tânia Marisa Pires Gordinho (Técnica Superior), 7 horas de Formação.-----
- h) Sara Palma (Assistente Técnica), 8 horas de Formação e 8 horas de serviço no Baile Popular.-

Ponto Dez - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade:-----

Ponto 10.1 - Ratificar a decisão do sr. Presidente de deferir o pedido de marcação de férias da colaboradora Sofia Correia, de acordo com o documento em anexo.-----

Ponto 10.2 - Deferir o pedido de marcação de férias do colaborador Guilherme Correia, de acordo com o documento em anexo.-----

Ponto 10.3 - Deferir o pedido de marcação de férias da colaboradora Susana Jerónimo, de acordo com o documento em anexo.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 23h15 deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

Sónia do Santos Neves

O 1º Vogal, _____

O 2º Vogal, _____

(1) No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

FREGUESIA DE QUARTEIRA

#025
2018

Alteração N.º 4

Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Ano : 2018

(Unidade: Eur)

Objectivo	Cód. Class. Econ	Nº do Projecto e Acção	Designação	Responsável	Datas		Despesas						Modificação (+/-)		
					Início	Fim	2018		Finac. não Definido	2019	2020	2021		Outros	
							Total	Finac. Definido							
							Dot. Actual	Dot. Corrigida	Dot. Actual	Dot. Corrigida					
010000	010000 0701070000	2 5	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	EXECUTIVO	01/01/2018	31/12/2018	1.750,00	2.750,00	1.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020402	010000 0701041200	4 1	CEMITÉRIOS	EXECUTIVO	01/01/2018	31/12/2018	8.262,22	7.262,22	8.262,22	7.262,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 20 de março de 2018

ORGÃO DELIBERATIVO

[Handwritten signature]

Sónia dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FREGUESIA DE QUARTEIRA

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

#015
20.03.20

Alteração N.º 3

Cl. Orgânica	Classificação Económica		Despesa				
	Código	Descrição	Dotação Actual	Modificações Orgâmentais Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
010000	0202150000	Formação	1.000,00	3.000,00	0,00	0,00	4.000,00
010000	0202170000	Publicidade	30.000,00	0,00	2.000,00	0,00	28.000,00
010000	0407019900	Outras instituições	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.000,00
010000	0408010000	Famílias	14.000,00	0,00	3.000,00	0,00	11.000,00
010000	0701041200	Cemitérios	8.282,22	0,00	1.000,00	0,00	7.282,22
010000	0701070000	Equipamento de informática	1.750,00	1.000,00	0,00	0,00	2.750,00
		Total da Cl. Orgânica 010000	1.277.208,00	6.000,00	6.000,00	0,00	1.277.208,00
		Total	1.277.208,00	6.000,00	6.000,00	0,00	1.277.208,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 20 de março de 2018

ORGÃO DELIBERATIVO

Sónia da Sampaio

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/CCP/2018

Assunto: ESCOLHA DAS ENTIDADES A CONVIDAR NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO E DE CONSULTA PRÉVIA (artigo 113.º do CCP)

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC) pelo artigo 454.º-A do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, e pelo artigo 3.º, n.º 3, al. e) da Lei orgânica do IMPIC, I.P. (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro), estabelece-se a seguinte orientação técnica:

Artigo 113.º do CCP

Escolha das entidades convidadas

- 1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia ou de ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 — Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.
- 3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, quando a entidade adjudicante seja o Estado ou uma região autónoma, apenas são tidos em conta os contratos celebrados no âmbito do mesmo gabinete governamental, serviço central ou serviço periférico de cada ministério ou secretaria regional, respetivamente.
- 4 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, quando a entidade adjudicante seja um município, são tidos em conta, autonomamente, os contratos celebrados no âmbito de cada serviço municipalizado.
- 5 — Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços à entidade adjudicante, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

1 – A quem compete a escolha das entidades a convidar nos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia?

De acordo com o nº 1 do artigo 113.º do CCP, a escolha das entidades a convidar cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, que é, nos termos do nº 1 do artigo 36.º, o mesmo que tem competência (originária, delegada ou subdelegada) para autorizar a respetiva despesa.

Importa referir que o regime de autorização de despesa para os órgãos da Administração Pública Central e Local continua a estar previsto nos artigos 16º a 22º e artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 6 de junho, por força do artigo 14º, alínea f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP.

2 – Como escolher as entidades a convidar?

O órgão competente para a decisão de contratar tem liberdade de escolha das entidades a convidar no ajuste direto e na consulta prévia (que são procedimentos fechados ou por convite, isto é, não são publicitados mediante anúncio e, como tal, não são totalmente abertos à concorrência).

Porém, essa liberdade de escolha não é discricionária uma vez que órgão deve fundamentar a razão pela qual escolhe determinadas entidades e não outras.

As razões que fundamentam essa escolha podem ser, entre outras:

- a) O prévio conhecimento das entidades a convidar em função de contratos anteriores celebrados com a mesma entidade adjudicante;
- b) A experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual de determinada entidade;
- c) A proximidade geográfica face ao local de execução (quanto tal seja um elemento essencial à boa execução do contrato).

No ajuste direto apenas é consultada uma entidade.

Na consulta prévia o artigo 112.º do CCP determina que se convidem, pelo menos, 3 entidades, sendo desejável que se alargue a consulta a um maior número, com vista a aumentar a possibilidade de obter condições contratuais mais vantajosas para a entidade adjudicante.

De modo a que a consulta prévia se traduza em efetiva concorrência, não devem ser convidadas, num mesmo procedimento, várias entidades que estejam interligadas entre si, designadamente pelo facto dos sócios ou accionistas serem os mesmos.

3 – Podem ser convidadas entidades que já foram adjudicatárias em anteriores procedimentos?

O nº 2 do artigo 113.º estabelece limites máximos a partir dos quais determinados fornecedores deixam de poder ser convidados tendo em conta o seu passado contratual recente, com o objetivo de impedir que as relações contratuais decorrentes de procedimentos fechados se perpetuem com as mesmas entidades, o nº 2 do artigo 113.º estabelece limites máximos a partir dos quais determinados operadores económicos deixam de poder ser convidados tendo em conta o seu passado contratual recente.

O primeiro desses limites aplica-se no caso de ajuste direto.

Se determinada empresa tiver sido cocontratante num ou em vários contratos celebrados com a mesma entidade adjudicante, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores¹, na sequência de ajustes diretos adotados ao abrigo do critério do valor do contrato, essa entidade fica impedida de ser convidada para um novo ajuste direto (em

¹ O que é diferente de contabilizar o espaço temporal de três anos.

função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de 20.000€, no caso da aquisição de bens e serviços, ou de 30.000€, no caso das empreitadas de obras públicas.

Exemplo prático:

Em 5 de março de 2018, a entidade X foi cocontratante num contrato de prestação de serviços celebrado com a Câmara Municipal Y, na sequência de ajuste direto em função do valor, cujo preço contratual foi de 15.000€.

Se, em 2 de abril de 2019, a Câmara Municipal Y quiser convidar a entidade X para apresentar proposta num novo ajuste direto (em função do valor), de aquisição de bens ou serviços, poderá fazê-lo, desde que o valor do contrato seja inferior a 20.000€.

O segundo dos limites aplica-se no caso de consulta prévia.

Se uma determinada empresa tiver sido cocontratante num ou em vários contratos celebrados com a mesma entidade adjudicante, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, na sequência de consultas prévias adotadas ao abrigo do critério do valor do contrato, essa entidade fica impedida de ser convidada no âmbito de uma nova consulta prévia (em função do valor) quando tiver atingido ou ultrapassado o limite de 75.000€, no caso da aquisição de bens e serviços, ou de 150.000€, no caso das empreitadas de obras públicas.

4 – Para efeitos da aplicação do nº 2 do artigo 113º contam todos os ajustes diretos e todas as consultas prévias?

Não. Só são contabilizadas as adjudicações resultantes dos ajustes diretos ou das consultas prévias que tiverem sido adotados ao abrigo do critério do valor do contrato, nos termos dos artigos 19º, 20º ou 21º do CCP.

Não têm relevância as adjudicações decorrentes dos ajustes diretos ou das consultas prévias que tiverem sido adotados ao abrigo de critérios materiais, previstos nos artigos 24º a 27.º do CCP.

5 - Para verificar se uma entidade já atingiu ou ultrapassou os limites do ajuste direto, contam só os ajustes diretos do regime geral ou também os ajustes diretos do regime simplificado?

Para esta contabilização relevam os ajustes diretos do regime geral e os ajustes diretos simplificados.

Tal resulta do facto da regra constante do artigo 113º se encontrar nas disposições comuns, aplicáveis ao ajuste direto do regime geral e ao ajuste direto simplificado. De salientar que o ajuste direto simplificado apenas pode ser adotado ao abrigo do critério do valor do contrato, conforme resulta do nº 2 do artigo 128º do CCP.

6 - Para efeitos da acumulação das adjudicações, deve-se ter em conta a identificação da entidade, ou também o Código CPV (Vocabulário Comum dos Contratos Públicos), para se fazer a referida contabilização?

Considerando que foi revogada a parte final do nº 2 do artigo 113º, que se referia a “prestações idênticas ou do mesmo tipo”, a contabilização passa a ser feita apenas em função da entidade e não em função do Código CPV das prestações em causa.

7 - As adjudicações por ajuste direto somam às da consulta prévia para efeitos de contabilização dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º?

Não. Uma vez que os procedimentos são autónomos, dispondo cada um deles de limiares próprios, não deve ser efetuada a contabilização conjunta dos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia.

Pode suceder que um fornecedor já não pode ser convidado para um ajuste direto, por ter atingido os respetivos limites, mas pode ainda ser convidado para uma consulta prévia.

8 – Durante o ano de 2018 os contratos resultantes de ajustes diretos celebrados em 2016 e 2017 são considerados para efeitos de contabilização dos limites previstos no nº 2 do artigo 113º?

São contabilizados os contratos celebrados na sequência de ajustes diretos ou de consultas anteriores a 1 de janeiro de 2018.

9 – Como se contabilizam os contratos em função do tipo de entidade adjudicante?

Nos termos do nº 3 do artigo 113º quando a entidade adjudicante seja o Estado ou uma Região Autónoma, a contabilização faz-se separadamente por gabinete governamental, serviço central, serviço periférico de cada ministério ou secretaria regional, respetivamente.

Os serviços centrais têm competência em todo o território nacional, como as direções-gerais organizadas em Ministérios.

Os serviços periféricos têm uma competência territorialmente limitada, como acontece com as direções regionais ou Administrações Regionais, cuja competência se circunscreve à área geográfica em que atuam. Para além destes, são também serviços periféricos os serviços de representação externa do Estado.

Se a entidade adjudicante for um município com serviços municipalizados, a contabilização é feita separadamente por serviço municipalizado. Tal já não acontece com os serviços municipais, uma vez que neste caso os contratos são contabilizados conjuntamente.

10 – Podem ser convidados fornecedores que executaram obras, forneceram bens ou prestaram serviços à entidade adjudicante, a título gratuito?

Para evitar o favorecimento de determinadas fornecedores, que tenham executado obras, fornecido bens ou prestado serviços a título gratuito à entidade adjudicante, estabelece-se como regra uma proibição desta entidade convidar aquele fornecedor para uma consulta prévia, ajuste direto do regime geral ou proceder a um ajuste direto simplificado, num determinado período temporal (ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores).

Porém, ficam excecionadas as liberalidades feitas ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

11 – O que muda afinal com esta norma?

São duas as alterações relevantes:

- a) A obrigação de proceder a consulta prévia;
- b) A contabilização da acumulação de adjudicações passa apenas a depender da entidade contratada e não das prestações contratadas.

**ESCLARECIMENTO SOBRE
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/CCP/2018**

Assunto: ESCOLHA DAS ENTIDADES A CONVIDAR NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO E DE CONSULTA PRÉVIA (artigo 113.º do CCP)

Tendo sido suscitadas questões relativas à resposta 8 desta Orientação Técnica, cumpre esclarecer o seguinte:

A resposta à questão n.º 8 constante da Orientação Técnica 01/CCP/2018 corresponde ao novo paradigma da Contratação Pública que a última revisão do Código dos Contratos Públicos visa implementar. Todavia, durante este período transitório de 2018 e 2019, sempre que não for possível cumprir a orientação aí vertida, podem não ser contabilizados os contratos celebrados em 2017 e 2016.

Reitera-se, no entanto, que todos os serviços, organismos e entidades devem envidar os melhores esforços para cumprir sempre e/ou assim que possível, a orientação em causa.

07.03.2018

#025
2003-2018

Freguesia de Quarteira

PROPOSTA AO ÓRGÃO EXECUTIVO N.º __/2018

REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

Considerando,

- Os procedimentos concursais de regularização de vínculos precários em curso, com as seguintes especificidades: Postos n.º 1 e 2 (2 vagas) - Técnico Superior/ Técnico Superior - oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201801/0580; Posto n.º 3 (1 vaga) - Assistente Técnico / Assistente Técnico - oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201801/0582; Posto n.º 5 (2 vagas) - Assistente Operacional/Assistente Operacional - oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201801/0583; e Posto n.º 6 (1 vaga) - Assistente Operacional/Assistente Operacional - oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201801/0584.
- Que foram rececionadas candidaturas de pessoas que não cumprem as condições descritas nos artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e não exerceram as funções nos serviços da Freguesia a nenhum dos postos de trabalho em causa;

Propõe-se ao órgão executivo ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Elaborar listagem de candidatos que se candidataram e que não reúnem as condições para serem opositores;
2. Notificar os candidatos de forma a informá-los desse facto, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
3. Publicitar edital com informação relativa a este assunto, nos locais habituais.